



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2025

Torna-se público que a Município de Canaã, por meio do(a) setor de licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

**DATA DA SESSÃO: 20/05/2025**

**LOCAL:** Licitanet 4.0: <https://www.licitanet.com.br/>.

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** 8:00 às 14:00

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VOLTADA À GESTÃO E CONTROLE DE CONTRATOS, BEM COMO AO PLANEJAMENTO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** A contratação ocorrerá conforme método de disputa estabelecido, cujo os itens a serem contratados estão previstos no item 19 do Termo de Referência, Anexo II deste aviso de contratação direta.

**1.2.1.** Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, caso aplicável, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>

**2.1.1.** Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Licitanet para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2.** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde o objeto social seja compatível com o objeto a ser contratado e que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 2.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.4.** Visando o desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, bem com imprimir celeridade nos bens e/ou serviços contratados pela administração, o objeto que trata a contratação direta será regionalizado.

**2.4.1.** Poderão participar da presente contratação direta as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta contratação direta, que atenderem a todas as exigências deste T.R, e eventual edital e seus anexos, desde que sejam enquadradas nos termos da Lei 123/2006 e LC 147/2014, como MEI, ME ou EPP, **e que se enquadrem nos limites geográficos conforme definido no Decreto Municipal nº 003 de 09 de fevereiro de 2024** e demais considerações conforme segue abaixo:

*Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:*

- I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;*
- II – ampliar a eficiência das políticas públicas; e*
- III – incentivar a inovação tecnológica.*

*§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

*I – âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;*

*II – âmbito regional: limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e*

**2.5.** Tendo em vista o Art. 1º, § 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 003-2024, poderão participar as empresas sediadas regionalmente, com base na MICRORREGIÃO DE VIÇOSA - COD. 062 IBGE<sup>1</sup>, que é composta pelos Municípios: Alto Rio Doce, Amparo da Serra, Araponga, Brás Pires, Cajuri, Canaã, Cipotânea, Coimbra, Ervália, Lamim, Paula Cândido, Pedra do Anta, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes, Rio Espera, São Miguel do Anta, Senhora de Oliveira, Teixeiras e Viçosa.

<sup>1</sup>[https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista\\_de\\_mesorregi%C3%B5es\\_e\\_microrregi%C3%B5es\\_de\\_Minas\\_Gerais#Mesorregi%C3%A3o\\_Metropolitana\\_de\\_Belo\\_Horizonte](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_mesorregi%C3%B5es_e_microrregi%C3%B5es_de_Minas_Gerais#Mesorregi%C3%A3o_Metropolitana_de_Belo_Horizonte)

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item e/ou conjunto de itens, conforme adotado no preâmbulo deste instrumento e no item 18 do T.R.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
  - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## *Estado de Minas Gerais*

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.3.1.** Havendo necessidade de envio da proposta ajustada e/ou documento complementar em caráter de diligência, terá o arrematante o **prazo de 20 (vinte minutos)**, a contar da solicitação pelo Agente de Contratação, para anexar no sistema, sob pena de desclassificação.

**5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.4.1.** Se houver omissão do prazo ou prazo declarado divergente, o prazo que prevalece será sempre o previsto no item anterior.

**5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.5.1.** contiver vícios insanáveis;

**5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**6.1.1.** Os documentos que constar no SICAF, servirão de meio de prova para habilitação.

**6.1.2.** As empresas que enviarem previamente os documentos de habilitação, serão habilitadas por eles.

**6.1.3.** Havendo necessidade de envio da documentação de habilitação ou documento complementar em caráter de diligência, terá o arrematante o **prazo de 20 (vinte minutos)**, a contar da solicitação pelo Agente de Contratação, para anexar no sistema, sob pena de inabilitação.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**6.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.5.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**6.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.7.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.7.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**6.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## 7. CONTRATAÇÃO

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato será assinado preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, ou mediante o Assinador on-line e gratuito disponibilizado pelo Governo Federal, o GOV.BR [assinador.itl.br](https://assinador.itl.br).

**7.2.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**7.2.3.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**7.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** O prazo de vigência da contratação é aquele previsto no Termo de Referência, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

### 8. SANÇÕES

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**8.11.** *As sanções por atos praticados no decorrer da contratação e execução contratual estão previstas no Termo de Referência, no anexo II deste Aviso de Dispensa Eletrônica.*

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** O procedimento será divulgado no Licitanet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Licitanet, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ**

## ***Estado de Minas Gerais***

Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.12.** Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

**9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**9.13.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

**9.13.2.** ANEXO II - Termo de Referência;

**9.13.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Canaã, 14 de maio de 2025.

Rogério Martins Moreira  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

### ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### 1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7** *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 1.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1** **CARTÃO CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2** **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- 2.3** **Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br). Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 2.4** **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 2.5** **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 2.6** **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**2.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* **ou** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**3.1 Certidão Negativa de falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

### 4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**4.1** Por se tratar de objeto que envolva a necessidade de conhecimento amplo e experiência na para sua execução, é necessário a apresentação de no mínimo;

**4.1.1.1** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado que demonstre que a empresa tenha executado ou vem executando serviços especializados de assessoria e consultoria voltada à gestão e controle de contratos, bem como ao planejamento estratégico das contratações públicas de forma adequada.

**4.1.1.2** Todos os documentos estarão sujeitos e verificação de autenticidade, e em caso de comprovação de fraude, a empresa será acionada administrativamente e penalmente.

**4.1.2** A empresa deverá comprovar vínculo com profissional ou indicar o profissional a ser contratado para execução do contrato, com as seguintes experiências:

**4.1.2.1** Possuir certificado de participação em curso, treinamento ou capacitação técnica relacionada à Lei nº 14.133/2021, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

**4.1.2.2** Possuir certificado de participação em curso, treinamento ou capacitação técnica relacionada à fiscalização e gestão de contratos administrativos, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

**4.1.2.3** Possuir certificado de participação em curso, treinamento ou capacitação técnica relacionada à etapa preparatória das contratações públicas, abrangendo conteúdos como planejamento da contratação, estudos técnicos preliminares, elaboração do termo de referência e matriz de riscos, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

**4.1.2.4** Graduação em curso superior na área da saúde, como Enfermagem, Farmácia ou Medicina, admitindo-se, ainda, outras formações que apresentem compatibilidade com as atribuições inerentes à referida área, com pós-graduação em Saúde Pública.

**4.1.2.4.1** O profissional indicado pela empresa deverá ser: Contratado via CLT, contratado via contrato de trabalho ou pertencer ao quadro societário.

**4.1.2.4.2** Não havendo o profissional contratado, a empresa poderá se valer da indicação do profissional, juntamente com declaração de contratação futura ou pré-contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

*Estado de Minas Gerais*

## 5 DAS DECLARAÇÕES

5.1 Assinalar “**sim**” as declarações eletrônicas obrigatórias via sistema.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2025

### ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

#### 1. OBJETO:

**1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria voltada à gestão e controle de contratos, bem como ao planejamento estratégico das contratações públicas, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de fornecimento definidas.**

#### 2. DAS JUSTIFICATIVAS:

##### 2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.1.** Considerando as diretrizes estabelecidas pela **Lei nº 8.080/1990**, que regulamenta o **Sistema Único de Saúde (SUS)**, e em observância aos princípios da **eficiência, economicidade e qualificação da gestão pública** (art. 37, CF/88), justifica-se a presente contratação de serviços especializados para assessoramento técnico-administrativo na **Secretaria Municipal de Saúde**.

**2.1.2.** A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria voltada à gestão e controle de contratos, bem como ao planejamento estratégico das contratações públicas, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, fundamenta-se na premente necessidade de profissionalização e aperfeiçoamento dos processos internos que envolvem a condução das contratações públicas e a execução contratual, sobretudo em uma área tão sensível e estratégica como a saúde pública municipal. O atual cenário administrativo da Secretaria evidencia um ambiente de alta complexidade, com múltiplas contratações em curso, demandas recorrentes por serviços especializados e exigências legais cada vez mais rigorosas, especialmente após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, que impõe novos paradigmas e responsabilidades à gestão pública. Diante disso, é notória a necessidade de dotar o órgão de instrumentos técnicos capazes de garantir maior eficiência, economicidade, segurança jurídica e transparência nos processos que envolvem a formalização, gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

**2.1.3.** A atuação de uma consultoria especializada permitirá à Secretaria Municipal de Saúde a adoção de práticas modernas de governança contratual, otimizando o ciclo de vida das contratações — desde o planejamento inicial até a fiscalização da execução contratual. Tal medida representa não apenas um suporte técnico, mas um avanço estratégico para a gestão pública, proporcionando economia de recursos e racionalização de procedimentos. A experiência da empresa contratada contribuirá para que as contratações sejam mais assertivas, com estudos preliminares bem fundamentados, termos de referência precisos e mecanismos eficientes de monitoramento dos resultados.

**2.1.4.** A presença da consultoria especializada atuando de forma contínua e integrada à equipe da Secretaria resultará na significativa redução de riscos jurídicos, administrativos e operacionais. Com a devida orientação técnica e o controle sistemático dos contratos vigentes, será possível mitigar falhas recorrentes — como prazos expirados, aditivos indevidos, descumprimento de cláusulas contratuais, ausência de fiscalização efetiva e outros pontos críticos que impactam a eficiência da máquina pública. Assim, a consultoria contribui para o cumprimento rigoroso das normas legais e contratuais, fortalecendo a governança e protegendo o gestor público contra responsabilizações indevidas.

**2.1.5.** A contratação também garantirá maior controle e qualidade na execução dos contratos firmados, por meio de ferramentas de fiscalização estruturada, padronização de procedimentos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ**

## ***Estado de Minas Gerais***

e estabelecimento de rotinas de verificação de conformidade. A atuação da empresa contratada será decisiva para o acompanhamento tempestivo de prazos, metas e entregas pactuadas, assegurando que os serviços prestados e os bens adquiridos estejam em consonância com os termos contratuais e com as necessidades reais da pasta da saúde. Essa medida reforça o compromisso da Administração com a eficiência, a legalidade e a boa aplicação dos recursos públicos.

**2.1.6.** Além da gestão contratual, a assessoria contribuirá de forma estratégica na formulação de diagnósticos e soluções que subsidiem as decisões dos gestores públicos. A empresa realizará levantamentos técnicos, estudos de mercado e análises de viabilidade que servirão de base para o aprimoramento do planejamento anual de contratações, alinhando as ações da Secretaria às políticas públicas setoriais, às diretrizes orçamentárias e à realidade local. A inteligência técnica agregada pela consultoria permitirá uma atuação mais proativa, com foco em resultados, inovação e melhoria contínua dos processos internos.

**2.1.7.** Em síntese, a contratação da empresa especializada representa não apenas uma resposta às demandas crescentes da Secretaria Municipal de Saúde, mas uma medida de caráter estruturante e estratégico, capaz de elevar os padrões de gestão pública, garantir maior segurança nas contratações e promover o uso eficiente dos recursos públicos. Trata-se de um investimento que potencializa a qualidade dos serviços prestados à população, assegura o cumprimento das exigências legais e fortalece a capacidade institucional da Administração Municipal, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e responsabilidade administrativa previstos na nova Lei de Licitações e Contratos.

## **2.2. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**2.2.1.** A NLLC prevê em seu Art. 75, a possibilidade em contratar obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e bens e serviços comuns cujo teto da estimativa da contratação não exceda o montante limite previsto incisos I e II respectivamente.

**2.2.2.** Levando em consideração que o valor estimado da contratação é inferior ao limite constitucional, a adoção de dispensa eletrônica se mostra o instrumento adequado ao objeto.

## **2. DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE BENS / SERVIÇOS COMUNS.**

**2.1.** Considerando as características dos bens/serviços a serem adquiridos, o objeto desta aquisição pode ser caracterizado como bem comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

## **3. DA FORMA DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO.**

**3.1.** Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo informações como valores e marcas e modelo no caso de produtos. Na proposta deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante/proponente, sem qualquer ônus adicional a administração.

**3.2.** Na proposta deverão estar incluídos a carga tributária, o transporte e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante/proponente, sem qualquer ônus adicional a administração.

**3.3.** A contratada deverá observar o especificado no objeto deste termo de referência, de acordo com as solicitações da secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

- 3.4.** Deverá emitir as notas fiscais/fatura tendo em vista os bens entregues ou serviços realizados, anteriormente à emissão da nota;
- 3.5.** Após o faturamento, a empresa contratada ficará obrigada a entregar a notas fiscais no setor de compras do município, endereço constante no preâmbulo deste, acompanhadas das respectivas requisições de atendimento.
- 3.5.1.** Em caso de descumprimento do item anterior, as faturas NÃO SERÃO RECEBIDAS pelo setor, cabendo a contratada regularizar a situação no prazo de 5 (dias).
- 3.5.2.** Após a aprovação final das notas fiscais, será emitido a Autorização de Pagamento final em favor ao fornecedor, oportunidade que a administração reconhecerá a efetivação da despesa e a encaminhará para devido processamento.
- 3.6.** Deverá substituir, às suas expensas, os bens ou serviços não aprovados pelo contratante, quando considerados fora dos padrões exigidos;
- 3.7.** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 3.8.** Deverá responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- 3.9.** Deverá responsabilizar-se por danos causados a si, ao contratante e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- 3.10.** Deverá assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- 3.11.** Os serviços são de natureza contínua, sendo contratado todo o objeto de uma só vez, cuja a execução e remuneração se dá mensalmente, e será iniciado mediante a apresentação da requisição (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho), emitida pelo Setor de Compras observando a especificação e a quantidade do mesmo;

#### **4. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO.**

- 4.1.** São servidores responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, desde a emissão da Ordem de Início dos Serviços, até a entrega e ateste do recebimento ou eventual contestação e saneamento de qualquer situação ou produto fora das normas, ou quem a estes eventualmente designarem;
- 4.1.1.** Considera-se servidores fiscais pela execução, aqueles que possuem autonomia para emissão da Ordem de fornecimento e liquidação da eventual despesa, sendo eles os responsáveis pela Secretaria Solicitante e/ou as demais secretarias que sejam destinatárias dos bens ou serviços.

#### **5. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e outros inerentes a aquisição pretendida.
- 5.2.** Zelar e garantir a boa qualidade dos bens/serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 5.3.** Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;
- 5.4.** Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município;
- 5.5.** Arcar, de forma exclusiva, com todos os ônus necessários a execução da entrega dos bens/serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ**

## ***Estado de Minas Gerais***

em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

**5.6.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos seus ou de quem em seu nome agir, decorrentes irresponsabilidade e ingerência.

**5.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

**5.8.** Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.

**5.9.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

**5.10.** Dar/Apresentar garantia, pelo prazo legal, de todos os serviços fornecidos, podendo as garantidas ser por prazo superior ao mínimo legal exigido.

**5.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.12.** Assinar a Ata, contrato ou documento similar originário do processo de contratação.

**5.13.** Cumprir todas as obrigações inerentes ao objeto, bem como o T.R e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.14.** Indicar preposto para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

## **6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.**

**6.1.** Receber, conferir e aprovar a entrega dos bens e/ou serviços pela contratada;

**6.2.** Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos bens entregues e/ou serviços por ela fornecidos.

**6.3.** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

**6.4.** Notificar a Detentora/Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

**6.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. DO PAGAMENTO.**

**7.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**7.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 8. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO.

**8.1.** Os valores poderão sofrer alterações, na forma do Art. 124, Inciso II, Alínea d) da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.1.** Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

**8.1.2.** Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

**8.1.3.** Havendo prorrogação e em período não inferior a 12 (doze) meses, do referido contrato, a contratada fará jus ao reajuste, corrigindo os valores pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

### 9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**9.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no T.R e Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**9.1.1.** advertência;

**9.1.2.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

**9.1.3.** 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente extinção do contrato, quando for o caso;

**9.1.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

**9.1.4.1.** inobservância do nível de qualidade da prestação dos serviços;

**9.1.4.2.** Frustrar os jogos por perda dos prazos.

**9.1.4.3.** transferência total ou parcial das obrigações a terceiros;

**9.1.4.4.** subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

**9.1.4.5.** descumprimento de obrigações ou ingerência nas fiscalizações de obras.

**9.1.5.** Todas as penalidades são aplicadas mediante a autuação do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização).

**9.1.6.** Todos os registros referentes a penalidades serão registrados no SICAF e no CEIS.

**9.2.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

**9.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### 10. PRAZO DE VIGÊNCIA

**10.1.** O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, sendo possível sua prorrogação, nos termos do Art. 107 da NLL 14.133/2021.

### 11. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.

**11.1.** Apresentar documentos previstos nos Art. 66 e 68 Lei nº 14.133/2021.

**11.2. Certidão Negativa de falência, de concordata,** de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**11.3.** Por se tratar de objeto que envolva a necessidade de conhecimento amplo e experiência na para sua execução, é necessário a apresentação de no mínimo;

**11.3.1.1.** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado que demonstre que a empresa tenha executado ou vem executando serviços especializados de assessoria e consultoria voltada à gestão e controle de contratos, bem como ao planejamento estratégico das contratações públicas de forma adequada.

**11.3.1.2.** Todos os documentos estarão sujeitos e verificação de autenticidade, e em caso de comprovação de fraude, a empresa será acionada administrativamente e penalmente.

**11.3.2.** A empresa deverá comprovar vínculo com profissional ou indicar o profissional a ser contratado para execução do contrato, com as seguintes experiências:

**11.3.2.1.** Possuir certificado de participação em curso, treinamento ou capacitação técnica relacionada à Lei nº 14.133/2021, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

**11.3.2.2.** Possuir certificado de participação em curso, treinamento ou capacitação técnica relacionada à fiscalização e gestão de contratos administrativos, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

**11.3.2.3.** Possuir certificado de participação em curso, treinamento ou capacitação técnica relacionada à etapa preparatória das contratações públicas, abrangendo conteúdos como planejamento da contratação, estudos técnicos preliminares, elaboração do termo de referência e matriz de riscos, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

**11.3.2.4.** Graduação em curso superior na área da saúde, como Enfermagem, Farmácia ou Medicina, admitindo-se, ainda, outras formações que apresentem compatibilidade com as atribuições inerentes à referida área, com pós-graduação em Saúde Pública.

**11.3.2.4.1.** O profissional indicado pela empresa deverá ser: Contratado via CLT, contratado via contrato de trabalho ou pertencer ao quadro societário.

**11.3.2.4.2.** Não havendo o profissional contratado, a empresa poderá se valer da indicação do profissional, juntamente com declaração de contratação futura ou pré-contrato.

**11.4.** Assinalar "sim" nas declarações obrigatórias via sistema, com exceção do enquadramento a ME/EPP e Equiparadas, que deverá ser analisado caso a caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

### 12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

**13.1.** Não será permitido a subcontratação do objeto.

### 14. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP.

**14.1.** Em cumprimento a Lei Complementar 123/2006, o objeto desta contratação é destinado exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme tratamento diferenciado disposto na referida lei.

### 15. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**15.1.** Por se tratar de contratação direta e com valor de baixo vulto e complexidade, nos termos do Art. 8º, inciso primeiro da Instrução Normativa nº 040/2020 e Art. 14, inciso I INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, fica dispensada a indicação do ETP para referida contratação.

### 16. DO LOCAL DO FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**16.1.** Emitida a Autorização de fornecimento ou nota de empenho em favor da contratada, a mesma deverá garantir o início dos serviços, estando à disposição da administração em até 05 dias úteis.

**16.1.1.** Os serviços serão prestados sob demanda e conforme a necessidade a caso a caso, cabendo a contratada estar disponível sempre que solicitado.

**16.1.2.** Os serviços serão prestados na sede da contratante, podendo ser realizado na sede da contratada, os serviços que a administração julgar ser de baixa complexidade e mediante anuência prévia.

**16.1.3.** Carga Horária 24hs semanais presencial e sobreaviso 24h por telefone e presencial quando necessário em caso assunto de urgência e emergência de interesse da Secretaria Municipal de Saúde

**16.1.4.** As especificações apresentadas neste memorial impõem ao fornecedor a observância das normas técnicas oficiais. Será exigido que os serviços executados e os atendam, integralmente aos padrões da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas e padrões aplicáveis ao objeto do presente certame, inclusive as normas e padrões exigidos pelos órgãos públicos estaduais e federais, quando for o caso.

### 17. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU ESCOPO.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ**

## ***Estado de Minas Gerais***

**17.1.** Os serviços serão voltados a gestão da saúde, servidores com foco no planejamento e contratações públicas, sendo imprescindível que a contratada tenha amplos conhecimentos nas legislações e dispositivos aplicáveis a espécie, bem como as normas correlatas definidas pelo SES e MS.

### **17.2. SÃO ESCOPOS DO SERVIÇO.**

**17.2.1.** Dar suporte técnico na elaboração de descritivos detalhados dos itens necessários, garantindo clareza e precisão nas especificações para aquisições eficientes.

**17.2.2.** Auxiliar na formalização de Estudos Técnicos Preliminares e documentos correlatos, assegurando a qualidade e fundamentações necessárias para embasar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde.

**17.2.3.** Auxiliar os diversos gestores da Secretaria Municipal de Saúde na obtenção de orçamentos, seja para realizar licitações ou para prorrogar contratos.

**17.2.4.** Avaliar potenciais riscos associados aos processos licitatórios, em conformidade com as legislações vigentes.

**17.2.5.** Instruir os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito à gestão e fiscalização eficaz dos contratos, promovendo o cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e qualidade dos serviços contratados e produtos adquiridos.

**17.2.6.** Orientar e auxiliar os gestores da Secretaria Municipal de Saúde na elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), contribuindo para um planejamento estratégico alinhado.

**17.2.7.** Emitir relatórios referentes às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**17.2.8.** Prestar suporte e apoio administrativo remoto sempre que necessário, via telefone, correio eletrônico ou outra ferramenta semelhante.

**17.2.9.** Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços.

**17.2.10.** Controlar a vigência dos contratos e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde sobre o encerramento dos mesmos, para que sejam tomadas providências visando eventuais prorrogações dos prazos ou abertura de novos processos licitatórios.

**17.2.11.** Auxiliar os gestores dos contratos na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

**17.2.12.** Estabelecer pré-requisitos para a realização das contratações, conforme as demandas apresentadas pela Secretaria de Saúde.

**17.2.13.** Apoiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Saúde na definição de critérios objetivos relativos às contratações públicas, em consonância com as melhores práticas de gestão.

**17.2.14.** Fornecer subsídios técnicos e estratégicos que favoreçam a adoção das modalidades licitatórias mais adequadas, com base na análise da natureza e complexidade do objeto a ser contratado.

**17.2.15.** Promover o alinhamento das contratações às diretrizes do planejamento institucional, com foco na economicidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde.

**17.2.16.** Monitorar o cumprimento dos prazos e etapas dos processos licitatórios, alertando os setores responsáveis quanto a riscos de descontinuidade nos serviços ou fornecimentos.

**17.2.17.** Contribuir para a padronização de procedimentos licitatórios no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de orientações técnicas fundamentadas em boas práticas administrativas.

**17.2.18.** Assessorar na aplicação dos princípios da Lei nº 14.133/2021 nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

procedimentos licitatórios, como o planejamento prévio, a gestão por resultados e a transparência.

**17.2.19.** Apoiar o acompanhamento dos contratos decorrentes de licitações, com vistas a assegurar a conformidade entre os objetos contratados e os entregues, inclusive mediante relatórios técnicos.

**17.2.20.** Promover a capacitação continuada dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde quanto às normas e procedimentos de contratações públicas, contribuindo para a melhoria dos processos internos.

**17.2.21.** Recomendar ajustes e correções em processos licitatórios em curso ou findos, com base em relatórios de auditoria ou controles internos, visando à melhoria contínua da gestão de compras e contratações.

**17.2.22.** Realizar levantamento técnico detalhado das demandas específicas por medicamentos, materiais hospitalares e equipamentos médicos, considerando critérios clínicos, epidemiológicos e assistenciais.

**17.2.23.** Elaborar descritivos técnicos detalhados para processos licitatórios na área da saúde, garantindo clareza, precisão e conformidade técnica dos itens solicitados.

**17.2.24.** Preparar respostas técnicas fundamentadas para impugnações e recursos administrativos relacionados às especificações técnicas em editais da área da saúde, sustentando a pertinência clínica e a conformidade regulatória das exigências estabelecidas.

**17.2.25.** Elaborar respostas técnicas em processos administrativos que envolvam questionamentos sobre critérios técnicos e sanitários aplicados nas licitações da Secretaria Municipal de Saúde.

**17.2.26.** Assessorar na elaboração de justificativas técnicas para exigências de marcas específicas em editais, garantindo que os produtos sejam compatíveis com os equipamentos utilizados pela Secretaria.

**17.2.27.** Emitir pareceres técnicos que fundamentem decisões administrativas quanto à aceitação ou rejeição de propostas apresentadas por licitantes em processos licitatórios específicos da Secretaria Municipal de Saúde.

**17.2.28.** Apoiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Saúde na elaboração de respostas a órgãos de controle interno e externo, especialmente quanto a questionamentos relacionados às contratações públicas em saúde.

**17.2.29.** Emitir manifestações técnicas detalhadas e especializadas para subsidiar decisões administrativas sobre pedidos de reconsideração ou reavaliação técnica em processos licitatórios específicos para aquisição de bens e serviços em saúde.

**17.2.30.** Orientação quanto à matriz de risco, quando couber

**17.2.31.** Reuniões periódicas com os setores envolvidos para validação das informações.

### 17.3. DAS ATIVIDADES DE FORMA GERAL.

**17.3.1.** São definições gerais do objeto, aplicado a todo escopo e atividades correlatas;

**17.3.1.1. O Apoio Administrativo: Executar** serviços de suporte operacional nos setores mencionados, seja por meio de digitação de dados, preparo de documentos, preparo de arquivos, organização administrativa, atividades de controle, priorizando a realização de atividades-meio, ajudando a otimizar o tempo da equipe, a garantir melhor organização interna e maior eficiência no setor, atendimento ao público interno e externo ou demais tarefas correlatas aos setores envolvidos.

**17.3.1.2. Treinamento Básico:** Treinamento é uma aprendizagem relacionada à tarefa atual do empregado, por meio de processos educacionais, com a aprendizagem que visa a preparação do indivíduo para uma tarefa futura.

**17.3.1.3. Treinamento Gerencial:** Atuar e trabalhar no desenvolvimento de qualificações





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

técnicas, comportamentais e emocionais dos servidores alvos, desenvolvendo a capacidade de melhor inteligência emocional, automotivação, resiliência, gestão de pessoas, comunicação assertiva e entre outros, com a transferência de conhecimento e preparo para assumir determinadas funções.

**17.3.1.4. *Constitui parte do Treinamento e assessoria:*** Acompanhar a execução das tarefas sempre que solicitado, sanar dúvidas, apoiar administrativamente e subsidiar na tomada de decisões com base em critérios técnicos, sob o aspecto do planejamento das contratações do setor, tudo que for necessário ao cumprimento da demanda e objetivo a ser alcançado.

**17.3.1.5. *Serviços de informática:*** Constitui a capacidade e expertise em manuseio de programas diversos aplicados aos trabalhos, bem como a capacidade de manter e configurar as máquinas dos setores abordados.

**17.3.1.6. *Assessoria a Gestão da Saúde:*** Ajudar o gestor com levantamento de dados, traçando possíveis cenários e seus impactos, ajudando-o nas tomadas de decisões. Orientar o gestor e servidores no que tange suas competências, seus deveres e obrigações, visando alcançar a eficiência e o cumprimento das metas. Acompanhar a execução de todos os trabalhos, de forma a evitar possíveis erros ou execução de serviços considerados fora das normas.

### **17.3.2. Para cumprimento e alcance do resultado esperado, a contratada se obriga;**

**17.3.2.1.** Dispor de equipe técnica se solicitado, para apoiar na execução do serviço;

**17.3.2.2.** Realizar Visitas presenciais sempre que necessário, mediante agendamento prévio.

**17.3.2.3. Cumprir a carga horária de 24h semanais** nos locais em que demandar serviço ou que a administração determinar.

**17.3.2.4.** Suporte e apoio administrativo remoto sempre que necessário, via telefone e correio eletrônico.

**17.3.2.5.** Além das visitas previstas no item **18.3.2.3** deste, realização de acesso remoto sempre que necessário, afim de agilizar o desenvolvimento dos trabalhos na ausência presencial.

**17.3.2.6.** Os serviços terão cunho de serviços contínuos, não sendo admitida em hipótese alguma sua paralisação por parte da contratada.

### **17.3.3. Além das atividades descritas, a contratada obriga-se a:**

**17.3.3.1.** Manter sigilo sobre todas as informações obtidas;

**17.3.3.2.** Respeitar os prazos estabelecidos;

**17.3.3.3.** Apresentar relatórios mensais das atividades realizadas;

**17.3.3.4.** Utilizar metodologias atualizadas e compatíveis com os normativos legais vigentes.

### **17.3.4. DO PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA.**

**17.3.4.1.** A contratada deverá disponibilizar equipe técnica capacitada, com formação compatível e experiência comprovada em planejamento de contratações públicas e assessoria à administração pública na área da saúde.

## **18. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS.**

| Item | Descrição | Unid | Qtde | Pç Unit. | Pç Total |
|------|-----------|------|------|----------|----------|
|------|-----------|------|------|----------|----------|



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |       |  |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|--|
| 1                   | Prestação de serviços de assessoria e consultoria voltada à gestão e controle de contratos, bem como ao planejamento estratégico das contratações públicas, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo as atividades de assessoria e consultoria na área de saúde, auxílio informativo com parecer técnico para o planejamento e tomada de decisões, entre outras afins, conforme rol de deveres estabelecidos no T.R. | Mês | 12,00 |  |
| <b>Total Geral</b>  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |       |  |
| <b>Por Extenso:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |       |  |

### 19. DO PARCELAMENTO OU DA NÃO SOLUÇÃO.

**19.1.** Entendemos que o conjunto de serviços, objeto da contratação são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido serviços independentes.

**19.2.** Justifica-se técnica e juridicamente a contratação dos serviços por única empresa, em razão da indissociabilidade e correlação das atividades objeto da licitação, conforme fundamentos a seguir:

Os serviços demandados, ainda que abranjam distintas competências, possuem natureza complementar e interdependente, devendo ser executados de forma harmonizada e integrada para garantir:

- Padronização metodológica nos processos de assessoramento técnico-administrativo;
- Uniformidade na gestão, evitando divergências operacionais;
- Sinergia entre planejamento, execução e fiscalização, essencial ao cumprimento das metas da Secretaria de Saúde.

A fragmentação do objeto em contratos distintos acarretaria:

- ✓ Sobrecarga aos fiscais do contrato, que teriam de coordenar múltiplas empresas com metodologias distintas;
- ✓ Risco de despadronização na prestação dos serviços, comprometendo a qualidade;
- ✓ Conflitos de interface entre as contratadas, gerando ingerências e gaps de responsabilidade.

A execução por única empresa assegura:

- Coordenação centralizada, com alinhamento estratégico às diretrizes da Secretaria de Saúde;
- Controle unificado de resultados, facilitando a avaliação de desempenho;
- Redução de custos transacionais, evitando duplicidade de processos e retrabalhos.

A decisão ainda busca amparo legal no Art. 41 §3º, inciso I da Lei nº 14.133/2021

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*

*§ 3º O parcelamento não será adotado quando:*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

### 20. DO VALOR ESTIMADO E MÁXIMO ACEITÁVEL.

**20.1.** O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente no aviso de contratação direta, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme preceitua o Art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

**20.2.** Na hipótese de o valor ser declarado sigiloso, a estimativa preliminar do valor da contratação será apresentada em processo administrativo relacionado a este e de acesso restrito até a conclusão da etapa de julgamento das propostas, objetivando que os licitantes apresentem propostas formuladas com base em seus custos efetivos e não guiados pelo orçamento elaborado pela Administração.

**20.3.** O sigilo se aplicado, possuirá validade até o término da fase de lances, oportunidade em que servirão de base para negociação.

### 21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.3.90.35.00.2.05.01.10.301.0004.2.0040

1.500.000

GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO DE SAÚDE

### 22. DO TRATAMENTO REGIONALIZADO

**22.1.** Visando o desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, bem com imprimir celeridade nos bens e/ou serviços contratados pela administração, o objeto que trata a contratação direta será regionalizado.

**22.2.** Poderão participar da presente contratação direta as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta contratação direta, que atenderem a todas as exigências deste T.R, e eventual edital e seus anexos, desde que sejam enquadradas nos termos da Lei 123/2006 e LC 147/2014, como Mei, ME ou EPP, **e que se enquadrem nos limites geográficos conforme definido no Decreto Municipal nº 003 de 09 de fevereiro de 2024** e demais considerações conforme segue abaixo:

*Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:*

*I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;*

*II – ampliar a eficiência das políticas públicas; e*

*III – incentivar a inovação tecnológica.*

*§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:*

*I – âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;*

*II – âmbito regional: limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e*

**22.3.** Tendo em vista o Art. 1º, § 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 003-2024, poderão participar as empresas sediadas regionalmente, com base na MICRORREGIÃO DE VIÇOSA - COD. 062 IBGE<sup>1</sup>, que é composta pelos Municípios: Alto Rio Doce, Amparo da Serra,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

Araponga, Brás Pires, Cajuri, Canaã, Cipotânea, Coimbra, Ervália, Lamim, Paula Cândido, Pedra do Anta, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes, Rio Espera, São Miguel do Anta, Senhora de Oliveira, Teixeiras e Viçosa.

<sup>1</sup>[https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista\\_de\\_mesorregi%C3%B5es\\_e\\_microrregi%C3%B5es\\_de\\_Minas\\_Gerais#Mesorregi%C3%A3o\\_Metropolitana\\_de\\_Belo\\_Horizonte](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_mesorregi%C3%B5es_e_microrregi%C3%B5es_de_Minas_Gerais#Mesorregi%C3%A3o_Metropolitana_de_Belo_Horizonte)

### 23. CONDIÇÕES GERAIS

**23.1.** A Prefeitura de Canaã através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

**23.2.** Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Canaã através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de Canaã através da Secretaria Solicitante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**23.3.** A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de Canaã através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**23.4.** Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

**23.5.** Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa /MG.

### 24. DAS DECLARAÇÕES GERAIS

**24.1.** Declaramos que a contratação acima é viável e necessária ao cumprimento dos objetivos conforme já delineado.

**24.2.** Declaramos que a contratação está alinhada com o planejamento e demanda anual.

APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

#### Responsável pelo T.R:

Canaã, 13 de maio de 2025.

Olivia Maria Lopes David de Souza  
Secretaria Mun.de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

TERMO DE CONTRATO Nº /2025  
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ** por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente procedimento de compra, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VOLTADA À GESTÃO E CONTROLE DE CONTRATOS, BEM COMO AO PLANEJAMENTO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

| Nº Item                   | Cód. | Descrição | Unid. | Qtd. | Vlr. Unit. | Vlr. Tot. |
|---------------------------|------|-----------|-------|------|------------|-----------|
|                           |      |           |       |      |            |           |
|                           |      |           |       |      |            |           |
| <b>Total Geral ==&gt;</b> |      |           |       |      |            |           |

**1.4.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

**1.5.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**1.6.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ**

## *Estado de Minas Gerais*

transcrição:

- 1.6.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.6.2.** O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.6.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.6.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.35.00.2.05.01.10.301.0004.2.0040

1.500.000

GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO DE SAÚDE

**4.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ**

## ***Estado de Minas Gerais***

**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ**

## ***Estado de Minas Gerais***

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**16.2.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**16.3.** Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo nº 1104835, Tribunal Pleno – 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**CANAÃ ..... de..... de 20.....**

\_\_\_\_\_  
*Responsável legal da CONTRATANTE*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

*Estado de Minas Gerais*

\_\_\_\_\_  
*Responsável legal da CONTRATADA*

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-